

## **Lei Nº 5999 DE 10/09/1996**

*Declara o dia 15 de agosto data magna do Estado do Pará e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O dia 15 de agosto, em que se deu a adesão do Pará à Independência do Brasil, é declarado data magna do Estado do Pará e, como tal, feriado civil, nos termos do disposto no art. 1º inciso II da Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. Os Poderes do Estado tomarão providências para que a aludida data magna do Pará seja condignamente comemorada.

Art. 3º. Na forma da Lei Nacional nº 9.093/95, são feriados religiosos os dias de guarda, declaradas em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a Sexta-feira da Paixão.

Art. 4º. Ficam revogadas as leis estaduais que tenham determinado feriados e as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Administração

Link/fonte

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=327427>